



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015**

**JUIZ DE FORA/MG
2015**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015**

INDICE

- 1 – PREÂMBULO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DO OBJETO**
- 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DA HABILITAÇÃO**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8 - DO PROCEDIMENTO**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 13 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.494/2015, de 09 de julho de 2015 e alterada pela Portaria nº 4.522/2015, de 27 de agosto de 2015, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará licitação **no dia 09/11/2015, às 09h00min**, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço**, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos em engenharia de telecomunicação na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara em Juiz de Fora e como responsável técnico junto à Anatel, conforme especificações constantes no projeto básico deste Edital, sob o regime de **empreitada por preço global**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio com devido aviso de recebimento – “AR”, até as 09h00min do dia 06/11/2015.

1.3 – Após a hora marcada no item 1.2 para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.

1.4 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no item 1.2.

1.5 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e comunicadas aos adquirentes do Edital, via correspondência postal, entrega pessoal ou correio eletrônico.

1.6 – A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

1.7 – O Edital estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é “<http://www.camarajf.mg.gov.br>”.

1.7.1 – O Edital e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizada no endereço acima mencionado, 1 (um) *Pen Drive*, para obter sua cópia.

1.7.1.1 – O Edital e seus anexos estarão disponibilizados em arquivos em *Word*, com extensão “.doc”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.8 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 09h às 11h e de 14h às 17h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail, ou correspondência postal.

1.9 – Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DO OBJETO

3.1 – Prestação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicação na área de Radiofusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara em Juiz de Fora e como responsável técnico junto à Anatel, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas inscritas no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação

- a) inscrição nas categorias B, C2 ou C3;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02 ou 03;
- c) inscrição no Grupo Econômico 01 ou 02;

4.2 – Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, desde que procedam a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, conforme item 1.2, observada a classificação indicada no item 4.1.

4.3 – Para fins do disposto no item 4.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

4.4 - Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado legalmente estabelecidas no país, desde que habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal de acordo com as disposições deste Edital, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

4.6 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.9 - Não será aceito serviço referente ao objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO II (modelo de carta de credenciamento) deste Edital.

5.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Carta de Credenciamento), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração da Empresa de Prestação de Serviços (conforme ANEXO V) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativa e penalmente.

5.6 – Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos à parte dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, quando da abertura da sessão.

5.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os itens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

5.8 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, apresentados totalmente fechados (colados), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1042/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015
ABERTURA DIA 09/11/2015, ÀS 09h00min
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”
EMPRESA LICITANTE: _____**

6.1.2 – O envelope deverá conter os documentos adiante indicados e, quando exigível, dentro do seu período de validade, bem como o Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena e devidamente atualizado, conforme Decreto Municipal nº. 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a classificação disposta no item 4.1 deste Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

6.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou satisfatoriamente serviços técnicos em engenharia de telecomunicação na área de Radiofusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara em Juiz de Fora e como responsável técnico junto à Anatel, nos termos descritos neste Edital e seus Anexos.

6.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

6.5.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.6.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.6.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

6.6.3 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6.6.4 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

6.6.5 – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, com prazo de validade expirado.

6.6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

6.6.8 – Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, mas não encaminhe representante para o credenciamento, deverá comprovar esta condição mediante declaração, conforme modelo do ANEXO V, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da citada lei, e que não está sujeita a qualquer um dos impedimentos do § 4º deste artigo, a qual deverá ser inserida no “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7- DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, totalmente fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1042/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015
ABERTURA DIA 09/11/2015, ÀS 09h00
“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
EMPRESA LICITANTE: _____

7.2 – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).

7.3 – A proposta comercial deverá conter:

7.3.1 – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

7.3.2 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.

7.3.3 – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

7.3.4 - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

7.4 - O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.7 – Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli, sito à Rua Halfeld, 955, 2º andar, centro.

8.2 - Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.

8.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item 5 deste Edital.

8.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.5 – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação em conformidade com o item 8 deste Edital.

8.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 deste Edital ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada, e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

8.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

8.9 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências neste Edital.

8.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.11 – A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.

8.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

9.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

9.6 - Depois de abertas propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.7.1 – Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011.

9.7.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 5.4, “d” ou na fase de habilitação, conforme item 6.6.8, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.2.1 – A ME ou a EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame.

9.7.2.2 – Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação o cientificará, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.7.2.3 – Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.7.2.4 – Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **9.7.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.7.2.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido **no item 9.7.1**, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

9.7.2.6 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

9.7.2.7 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.8 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora.

9.9 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

9.10 – As licitantes serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.11 – Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, por escrito, todos os licitantes, nos termos dos itens 9.4 e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5 deste Edital, observadas ainda as condições especiais para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 9.7 do certame.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, protocolizados no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito Rua Marechal Deodoro nº 722/2º andar. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 – Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial.

10.4 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

10.5 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.6 - Não será admitido recurso por e-mail ou interpostos fora do prazo legal.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

11.2 – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.3 - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

11.5 - Encerrado o procedimento licitatório, a vencedora será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

11.6 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

11.7 – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.8 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

11.9 – Na ocorrência da hipótese prevista no item 11.4, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – O regime de execução será por empreitada por preço global.

12.2 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos moldes do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2235.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2 - Pela prestação dos serviços a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 10.333,33 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** na Tomada de Preços nº 1/2015 – Processo Licitatório nº 1042/2015.

13.2.1 – O valor total (anual) estimado deste contrato é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

13.4 - Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

13.5 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

13.6 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

13.7 - Na hipótese prevista no subitem 13.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.10 - Para a hipótese definida no subitem 13.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

13.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta licitação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou por entrega pessoal.

15.2 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Os licitantes, ao participarem da licitação, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e anexos, bem como demais instruções que o integram.

15.4 – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, pelo telefone (032) 3212-4496 na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

15.6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

15.7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.8 - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 08 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

15.9 – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.10 – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

15.12 - São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2015.

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes
Secretário da CPL

Tiago Salles Barbosa de Castro
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos em engenharia de telecomunicação na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara em Juiz de Fora e como responsável técnico junto a Anatel, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tal contratação tem por justificativa as seguintes obrigatoriedades legais constantes no Decreto Presidencial nº. 52.795, de 31 de março de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e atendendo também Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, emitida pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) que dispõe sobre o registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. A contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens:

- a) Efetuar registro como responsável técnico pela TV Câmara junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b) Prestar consultoria técnica para a Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, objetivando elucidar dúvidas e orientar sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos;
- c) Elaborar projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações dos sistemas de produção de transmissão de TV Digital;
- d) Prestar orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Rede Legislativa de Rádio e TV;
- e) Realizar atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
- f) Prestar orientação técnica relativa à Outorga do canal e TV Digital da TV Câmara, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
- g) Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços;
- i) Acompanhar in loco as transmissões ao vivo da TV Câmara de Juiz Fora durante os períodos legislativos;
- j) Atender as chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução é por empreitada por preço mensal.

5.2. A empresa prestadora do serviço deverá executar o serviço de forma contínua, a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos moldes do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Ser empresa atuante na área há pelo menos 5 (cinco) anos;

7.2. Ter profissional com experiência comprovada em projetos de implantação de TV Digital;

7.3. Ter profissional com experiência comprovada, documentos ou atestados, de definição e aquisição de equipamentos eletroeletrônicos na utilização da montagem de TV Digital;

7.4. Disponibilizar profissional com Graduação em Telecomunicações que esteja inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) de Minas Gerais, conforme Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, da Agência Nacional de Telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. Disponibilizar profissional que comprove, em carteira de trabalho, experiência do exercício profissional em empresa do ramo de notório reconhecimento;

7.6. Disponibilizar profissional com experiência em gestão (gerência e/ou supervisão) de projetos de engenharia;

7.7. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

7.8. Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;

7.9. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Câmara Municipal, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

7.10. Comunicar, por escrito, imediatamente à Câmara Municipal, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.11. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários, no exercício de suas atividades, aos usuários dos locais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

7.12. Apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais informando a Câmara Municipal suas ações e resultados;

7.13. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Câmara Municipal não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do Contrato;

7.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Juiz de Fora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.15. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal;

7.16. Esclarecer qualquer dúvida da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

7.17. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Juiz de Fora;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.18. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

7.19. Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

8.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo.

8.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.

8.6. Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do serviço, no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

8.7. Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços deste Projeto Básico.

9. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2235.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9.2 - Pela prestação dos serviços a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 10.333,33 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** na Tomada de Preços nº 1/2015 – Processo Licitatório nº 1042/2015.

9.2.1 – O valor total (anual) estimado deste contrato é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

9.3 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da Contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

9.4. Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

9.5. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

9.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

9.7. Na hipótese prevista no subitem **9.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.10. Para a hipótese definida no subitem **9.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos moldes do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

11.2. Os empregados da contratada no uso de suas atribuições terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do sistema, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

11.3. A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

(nome legível)

com sede na rua _____ nº. _____, complemento _____, no
bairro _____, na cidade _____ de

_____, representada, de acordo com seus atos de

constituição, pelo senhor _____,

(nome legível)

_____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

(profissão)

(estado civil)

nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a)

_____, _____,

(nome legível)

(profissão)

_____, portador da Cédula de Identidade nº. _____,

(estado civil)

expedida em ___/___/___, pelo(a) _____, residente e domiciliado na

rua _____ nº. _____, complemento _____, no bairro

_____, na cidade de _____,

com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 1/2015**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).

Nome do Emitente

Cargo do Emitente

Nome da Empresa

Carimbo da Empresa

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Tomada de Preços nº 1/2015**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

_____, de ___ de _____ de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e, não
emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da
licitante)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A(s) empresa(s) abaixo identificada(s), participante(s) da Licitação realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Tomada de Preços nº 1/2015**, sob o regime de empreitada por preço global, **Processo Licitatório nº 1042/2015**, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a Comissão Permanente de Licitação, declara(m), na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende(m) recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da _____ (HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL) **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a prestação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicação na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara em Juiz de Fora e como responsável técnico junto a Anatel, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.

O valor mensal e global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Edital.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1027/2015, Edital nº 2/2015, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicação na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara em Juiz de Fora e como responsável técnico junto a Anatel, conforme as especificações e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - A contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens:

2.1.1 - Efetuar registro como responsável técnico pela TV Câmara junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA);

2.1.2 - Prestar consultoria técnica para a Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, objetivando elucidar dúvidas e orientar sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos;

2.1.3 - Elaborar projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações dos sistemas de produção de transmissão de TV Digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.4 - Prestar orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Rede Legislativa de Rádio e TV;

2.1.5 - Realizar atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;

2.1.6 - Prestar orientação técnica relativa à Outorga do canal e TV Digital da TV Câmara, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;

2.1.7 - Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara;

2.1.8 - Elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços;

2.1.9 - Acompanhar in loco as transmissões ao vivo da TV Câmara de Juiz Fora durante os períodos legislativos;

2.1.10 - Atender as chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Tomada de Preços nº 1/2015 e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item **3.1** são considerados suficientes complementos a este Contrato, definindo a sua extensão e, desta forma, reger a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é por empreitada por preço mensal.

4.2. A empresa prestadora do serviço deverá executar o serviço de forma contínua, a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos moldes do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos moldes do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ser empresa atuante na área há pelo menos 5 (cinco) anos;

6.2. Ter profissional com experiência comprovada em projetos de implantação de TV Digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3.** Ter profissional com experiência comprovada, documentos ou atestados, de definição e aquisição de equipamentos eletroeletrônicos na utilização da montagem de TV Digital;
- 6.4.** Disponibilizar profissional com Graduação em Telecomunicações que esteja inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) de Minas Gerais, conforme Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, da Agência Nacional de Telecomunicações.
- 6.5.** Disponibilizar profissional que comprove, em carteira de trabalho, experiência do exercício profissional em empresa do ramo de notório reconhecimento;
- 6.6.** Disponibilizar profissional com experiência em gestão (gerência e/ou supervisão) de projetos de engenharia;
- 6.7.** Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;
- 6.8.** Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- 6.9.** Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Câmara Municipal, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 6.10.** Comunicar, por escrito, imediatamente à Câmara Municipal, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.11.** Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários, no exercício de suas atividades, aos usuários dos locais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 6.12.** Apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais informando a Câmara Municipal suas ações e resultados;
- 6.13.** Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Câmara Municipal não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- 6.14.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Juiz de Fora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 6.15.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.16. Esclarecer qualquer dúvida da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

6.17. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

6.18. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

6.19. Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.

7.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo.

7.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do serviço, no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

7.7. Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços deste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2235.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2 - Pela prestação dos serviços a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** na Tomada de Preços nº 1/2015 – Processo Licitatório nº 1042/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$_____ (_____).

8.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

8.4 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **8.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital.

8.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

8.7 – Na hipótese prevista no **subitem 8.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

8.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

8.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10 – Para a hipótese definida no subitem **8.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

8.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência da licitação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo do Município de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF: